

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2011/2012

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG001088/2012
DATA DE REGISTRO NO MTE: 20/03/2012
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR010397/2012
NÚMERO DO PROCESSO: 46249.000509/2012-92
DATA DO PROTOCOLO: 16/03/2012

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DOS TRAB NAS IND DA CONST E DO MOB DE IPATINGA, CNPJ n. 21.028.816/0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SEBASTIAO PAULO CHAVES;

E

INTEGRAL ENGENHARIA LTDA, CNPJ n. 16.629.693/0001-16, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). WAGNER COSTA RESENDE;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de novembro de 2011 a 31 de outubro de 2012 e a data-base da categoria em 1º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos trabalhadores nas indústrias da construção e do mobiliário**, com abrangência territorial em **Ipatinga/MG**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL**

Os salários dos empregados pertencentes a Categoria Profissional conveniente serão reajustados, a partir de 1º de Fevereiro de 2012, com percentual de 7,5% (sete virgula cinco por cento) os quais incidirá sobre os salários vigentes no dia 31 de outubro de 2011.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTOS DE SALÁRIOS E COMPROVANTES**

O pagamento será feito até o 5º (quinto) dia útil, posterior ao mês vencido. Serão fornecidos obrigatoriamente aos empregados, quando do pagamento dos salários, comprovantes com identificação da empresa, lacrado, contendo, discriminadamente, o valor e a natureza das importâncias pagas e descontos efetuados, entregando-lhes cópia da rescisão contratual, quando da dispensa, ainda que esta se verifique antes de completado um ano de serviço.

Fica acordado que o crédito em conta corrente referente a salário, adiantamento, férias, 13º e outros, é válido como quitação de proventos pagos ao trabalhador.

CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO

As empresas poderão efetuar os pagamentos através de cheque, depósito em conta corrente ou por cartão salário (sistema eletrônico). Em conformidade com o art. 464 da CLT.

CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTO SALARIAL

No dia 20 (vinte) de cada mês, concederemos um adiantamento salarial correspondente a 30 % (trinta) sobre os salários do mês anterior ao adiantamento. Caso o dia 20 (vinte) caia no sábado, o adiantamento será efetuado na sexta-feira e caso caia no domingo, o adiantamento será efetuado na segunda-feira.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL DE HORA EXTRA

Fica estabelecido que as horas trabalhadas além da jornada normal serão pagas com acréscimo calculados sobre a hora normal, no percentual constitucional único de 50% (cinquenta por cento). Todas as horas trabalhadas em dia de repouso semanal remunerado serão pagas com adicional de 100% (cem por cento). Súmulas STF 461 e TST 146).

As partes se comprometem a assegurar ao empregado ou a Empresa, o direito de optar pela compensação das horas extras porventura realizadas, pelo que não haverá pagamento do adicional correspondente em qualquer das hipóteses acima. A data da compensação todavia, dependerá de atendimento de Empregado com a sua Chefia imediata, observadas a oportunidade, o interesse comum e os preceitos legais.

Comprometem-se também que, nos dias de suspensão de atividades concedidas por liberalidade, as horas trabalhadas até o limite de 8 (oito) horas não serão consideradas como extraordinárias.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA OITAVA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS

A **INTEGRAL ENGENHARIA LTDA**, se compromete a pagar a título de Participação nos Lucros e Resultados, proporcional ao número de meses trabalhados no corrente ano de 2011, a quantia de 30% (trinta por cento) sobre o salário base de Outubro/2011, observando o mínimo de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) e máximo de R\$ 800,00 (oitocentos reais), a todos os empregados ativos em 02/01/2012. Para funcionários ativos admitidos após 01/11/2010, o valor será pago proporcional na base de 1/12 por mês de serviço ou fração superior a 14 (quatorze) dias. O aludido pagamento está vinculado à aprovação da Proposta e da Homologação do Acordo nas seguintes condições: O pagamento será efetivado em 2 parcelas iguais, sendo a 1ª parcela com metade do valor paga no dia 20/02/2012 e a 2ª parcela com a metade do valor restante paga dia 20/03/2012, após aprovação e Homologação do Acordo.

Parágrafo Primeiro: Os funcionários com faltas constantes sem justificativa não terão direito ao pagamento integral de Participação nos Lucros e Resultados. Será feita a redução do valor proporcionalmente a quantidade de faltas.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA NONA - ALIMENTAÇÃO

Será fornecida por empresa credenciada no PAT, a todos os funcionários da área interna da Usiminas, refeições, a preços subsidiados.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGURO COLETIVO EM GRUPO

A empresa concorda que todos os seus funcionários sem exceção, celebrarão contrato de seguro coletivo em grupo devendo seus custos serem suportados pelos empregados, tornando-o obrigatório para o Empregador que gerenciará e para o Empregado que o celebrará. A empresa participa com uma apólice no valor R\$ 20.000,00 e o empregado paga mensalmente o valor de R\$ 6,40 descontado em folha de pagamento.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRANSMISSÃO DE DEBIDOS

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - TRANSMISSAO DE RECADOS

A empresa fica obrigada a transmitir a seus empregados recados considerados graves e urgentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXPOSIÇÃO DOS TRABALHADORES

A empresa trabalhará no sentido de reduzir o tempo ou eliminar a exposição dos trabalhadores a produtos que possam colocar em risco a saúde dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CUSTEIOS E BENEFÍCIOS

A empresa cumprirá determinação do plano de custeios e benefícios do INSS.

FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - EQUIPAMENTO DE SEGURANÇA**

A empresa fornecerá aos seus empregados, meios de segurança e equipamentos de proteção necessários à execução do seu trabalho, de acordo com as normas constantes da legislação específica sobre a matéria de segurança e higiene do trabalho.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PLANO DE ASSISTENCIA MÉDICA**

A empresa manterá convênio com Hospital da região para atendimento aos colaboradores e seus dependentes a preço de convênio com desconto em folha.

Será mantido pela empresa o serviço próprio de medicina ocupacional dentro das normas exigidas pela portaria 3214 do Ministério de Trabalho.

Médicos e odontólogos podem fazer convênio com o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Ipatinga e a empresa efetuará o desconto em folha e repassará os valores, desde que devidamente autorizados.

OUTRAS ESTABILIDADES**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ESTABILIDADE PARA GESTANTE**

Será assegurada estabilidade provisória à empregada gestante nos 30 (trinta) dias após o término do período de afastamento compulsório, salvo hipótese de dispensa por justa causa.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO**

A empresa poderá dispensar seus empregados aos sábados, inclusive mulheres e menores, em todo o expediente, ou apenas no turno da tarde, aumentando a jornada de trabalho, de segunda a sexta-feira, no mesmo número de horas dispensadas no sábado, respeitada a jornada avançada, nunca superior a 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Parágrafo Primeiro: As horas compensadas na jornada de trabalho conforme aqui estabelecido, não sofrerão os acréscimos previstos na cláusula terceira, nem qualquer outro acréscimo.

Parágrafo Segundo: Quando o feriado coincidir com o sábado, não haverá redução da jornada durante a semana e não será devido horas extras. No entanto, quando cair em dia de semana será considerado como 8h48min, para compensar o sábado.

Parágrafo Terceiro: Fica estabelecido que, inobstante a adoção do sistema de compensação de horário previsto nesta cláusula, o sábado deverá ser considerado como dia útil não trabalhado, e não dia de repouso semanal, para todos os efeitos, isso significando que o empregador poderá voltar a exigir o trabalho neste dia, em caso de necessidade de serviço.

Parágrafo Quarto: Ficam as empresas e/ou empregadores autorizados, através de acordo individual e escrito diretamente com os seus respectivos trabalhadores, prorrogar a jornada de trabalho, em qualquer dia da semana,

inclusive no sábado, especificando-os, para compensar dias-ponte de feriados legais ou recessos da empresa, a exemplo de: dias de carnaval, semana santa, natal, ano novo, etc.. Neste caso, as respectivas horas suplementares não serão remuneradas e nem consideradas extraordinárias para os efeitos da legislação trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - HORÁRIO

- 1) Tolerância de 15 (quinze) minutos ao dia não ultrapassando 30 (trinta) minutos ao mês;
- 2) A empresa manterá relógio de ponto nas áreas de trabalho;
- 3) Será concedido permissão de saída com justificativa;
- 4) Os empregados estão dispensados da marcação de ponto na entrada e saída para refeição e descanso.

DESCANSO SEMANAL

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE

Será abonada a falta de empregado estudante desde que:

- a) Seja por motivo de prova em estabelecimento de ensino da rede oficial ou em curso técnico oficializado, autorizado ou reconhecido;
- b) O empregado pré-avise ao empregador com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;
- c) O horário da prova coincida total ou parcialmente, com o horário de trabalho do empregado;
- d) O empregado comprove com atestado da escola, o efetivo comparecimento a prova.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - JORNADA DE TRÊS TURNOS / COMPENSAÇÃO

A empresa poderá adotar o regime de 3 (três) turnos ininterruptos, com jornada de trabalho de 08 (oito) horas cada um, nos horários de 23:00 às 07:00, de 07:00 às 15:00 e de 15:00 às 23:00 horas, em que o empregado trabalhará mediante escala de revezamento, denominada "semana francesa". Fica acordado que as horas suplementares ao repouso semanal remunerado, destinam-se à compensação de jornada excedente às 06 (seis) horas diárias.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FÉRIAS

A empresa pagará 1/3 férias na saída, conforme previsto na Constituição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - GOZO DE FÉRIAS

Conforme CLT.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - REEMBOLSO DE DESPESAS MÉDICAS

A empresa se compromete a analisar o parcelamento das despesas médicas e medicamentos, efetuados no hospital e farmácias conveniadas, que ultrapassam 30 % (trinta por cento) do salário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - PLANO DE SAÚDE

A empresa manterá convênio para desconto em folha: Hospital Márcio Cunha.

EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - GARANTIA DE EMPREGO A DOENÇAS OCUPACIONAIS

Garantia de emprego, enquanto persistir o contrato, para trabalhadores afastados por acidentes ou acometidos de doença ocupacionais, nos prazos previstos na CLT.

UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - UNIFORMES

Para os que trabalham nas áreas internas da Usiminas, serão fornecidos uniformes, gratuitamente, de acordo com as necessidades específicas das áreas. Em caso de emergência serão fornecidos independente do prazo.

**SEBASTIAO PAULO CHAVES
PRESIDENTE
SIND DOS TRAB NAS IND DA CONST E DO MOB DE IPATINGA**

**WAGNER COSTA RESENDE
ADMINISTRADOR
INTEGRAL ENGENHARIA LTDA**